

## DECISÕES

DECISÃO ATALANTA/4/2012 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA  
de 18 de dezembro de 2012

**que nomeia o Comandante da Operação da UE para a operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Atalanta)**

(2012/808/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º,

Tendo em conta a Ação Comum 2008/851/PESC do Conselho, de 10 de novembro de 2008, relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália <sup>(1)</sup> (Atalanta), nomeadamente o artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Por força do artigo 6.º, n.º 1, da Ação Comum 2008/851/PESC, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança («CPS») a tomar decisões sobre a nomeação do Comandante da Operação da UE para a operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália («Comandante da Operação da UE»).
- (2) Em 15 de junho de 2011, o CPS adotou a Decisão Atalanta/2/2011 <sup>(2)</sup> que nomeou o Contra-Almirante Duncan POTTS Comandante da Operação da UE.
- (3) O Reino Unido propôs que o Contra-Almirante Duncan POTTS fosse substituído pelo Contra-Almirante (indigitado) Robert TARRANT como Comandante da Operação da UE.
- (4) O Comité Militar da UE apoia essa proposta.

- (5) Nos termos do artigo 5.º do Protocolo (n.º 22) relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na elaboração nem na execução de decisões e ações da União com implicações em matéria de defesa,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O Contra-Almirante (indigitado) Robert TARRANT é nomeado Comandante da Operação da UE para a operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália, a partir de 16 de janeiro de 2013.

*Artigo 2.º*

É revogada a Decisão Atalanta/2/2011.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 16 de janeiro de 2013.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Político e de Segurança*

*O Presidente*

*O. SKOOG*

<sup>(1)</sup> JO L 301 de 12.11.2008, p. 33.

<sup>(2)</sup> JO L 158 de 16.6.2011, p. 36.